



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 28 de maio de 2020.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 025/2020
Indexado ao processo: 002/2020/001/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Fujitsu General do Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 43.244.771/0005-60
Empreendimento (Nome Fantasia): ---
Endereço: Rua Josepha Gomes de Souza, nº 298 – Galpão 04, Bairro dos Pires, Extrema/MG.
Coordenadas Geográficas do ponto central: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'35.65"S <u>Longitude:</u> 46°21'01.11"W
Código da DN CODEMA 001/2006 e Parâmetro: <u>F-01-04-2:</u> Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos. Área construída: 0,4400 hectares Nº de empregados: 12
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos.	Declaração de Dispensa	Válida até 21/12/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
12/02/2020	Protocolização do FCE;
14/02/2020	Emissão do FOB 004/2020;
17/02/2020	Retirada do FOB 004/2020;
19/02/2020	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 006/2020;
27/02/2020	Retificação da publicação de solicitação de LOC e do relatório de emissões de GEE;
28/02/2020	Inventário de emissões de GEE (ano-base 2019);
03/03/2020	Protocolização da cópia completa do Projeto Arquitetônico aprovado (Folhas 01 a 06);
10/03/2020	Comprovante de pagamento da compensação pelas emissões de GEE;
13/05/2020	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 011/2020.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Fujitsu General do Brasil Ltda. está alocado em galpão comercial do condomínio logístico Extremo Sul, localizado Rua Josepha Gomes de Souza nº 298 – Galpão 04, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, e exerce como atividade principal o *comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças*. A área total do terreno onde o empreendimento está localizado é de 2,42 hectares, sendo a área construída de 4.582,91m², conforme somatória das áreas do galpão presentes na Planta 04/06 do Projeto Arquitetônico aprovado em 11/10/2012.

A empresa está em operação desde 06/07/2016 e possui um quadro funcional constituído por 12 funcionários, atuando em um turno diário de 9 horas, 5 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade atual de armazenamento é de 50.000 unidades de ares-condicionados, não havendo previsão de ampliação.

O empreendimento obteve em 21/12/2017 a declaração de dispensa de licenciamento ambiental para a atividade de estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos, com validade até 21/12/2018. Em 12/02/2020 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido o Formulário de Orientação Básica – FOB nº 004/2020, o qual foi entregue ao empreendedor em 17/02/2020, com o prazo de 60 dias para a formalização do processo de licenciamento de operação em caráter corretivo (LOC).

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de “Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos” (F-01-04-2) e os parâmetros informados (área construída de 0,4440 ha e 12 colaboradores), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) foi formalizado em 19/02/2020 sob o nº 002/2020/001/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Euclides Tioffi Filho, inscrito no CREA-MG sob nº 06.0.0000101985, ART nº 14202000000005859252.

O Projeto Arquitetônico do Centro de Distribuição, aprovado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SOU) em 11/10/2012, também é de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Euclides Tioffi Filho, CREA-MG nº 06.0.0000101985.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria técnica realizada em 13/05/2020 (Auto de Fiscalização nº 021/2020).

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS PROCESSADOS.

Não há caracterização de equipamentos e matérias-primas, uma vez que se trata de um Centro de Distribuição. No entanto, em vistoria foi constatada a utilização de 02 (duas) empilhadeiras movidas a GLP, 01 (uma) transpaleteira elétrica e 04 (quatro) paleteiras manuais, para movimentação dos produtos. Conforme relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissão de gases de efeito estufa (ano-base 2019), apresentado pelo empreendedor, o consumo médio anual de GLP é de 96 cilindros P20 (1.920 kg/ano).

Em vistoria realizada em 13/05/2020, verificou-se que o empreendimento dispõe uma área externa coberta, parcialmente aberta nas laterais, com piso impermeável, onde está localizado o carregador de bateria da empilhadeira elétrica, bem como os *pallets* de madeira para reuso. Além disso, a empresa possui uma pequena central de armazenamento de GLP, localizada próximo às docas de recebimento, com capacidade para 06 cilindros P20.

Os principais produtos armazenados no centro de distribuição são equipamentos de ar condicionado, bem como suas partes e peças, que são embalados em caixas de papelão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

armazenados em galpão coberto e fechado lateralmente, com estocagem mensal máxima de 50.000 unidades e média de 25.000 unidades.

De acordo com o RPCA, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte de produtos realizado por empresas terceirizadas, as quais não são fixas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Energisa – Empresa Elétrica Bragantina, sendo o consumo mensal médio de 1.900 kwh.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

As atividades logísticas do Centro de Distribuição consistem no recebimento, inspeção, estocagem, separação e expedição ao cliente, conforme fluxograma apresentado na Figura 1.

Os produtos são recebidos por 05 (cinco) docas de recebimento/expedição, sendo encaminhados para áreas de estocagem, subdivididas em estantes para unidades evaporadoras, posições porta-pallets ao nível do solo para unidades condensadoras e mezaninos para estoque de peças e embalagens de uso interno e suporte pós-venda.

A movimentação interna dos produtos é realizada com auxílio de 02 empilhadeiras movidas a GLP, 01 transpaleteira elétrica e 04 paleteiras manuais. Os produtos avariados nas atividades de operação do centro de distribuição são separados na área de “produtos bloqueados”, sendo retrabalhados ou devolvidos ao fornecedor, que será responsável pela destinação adequada.

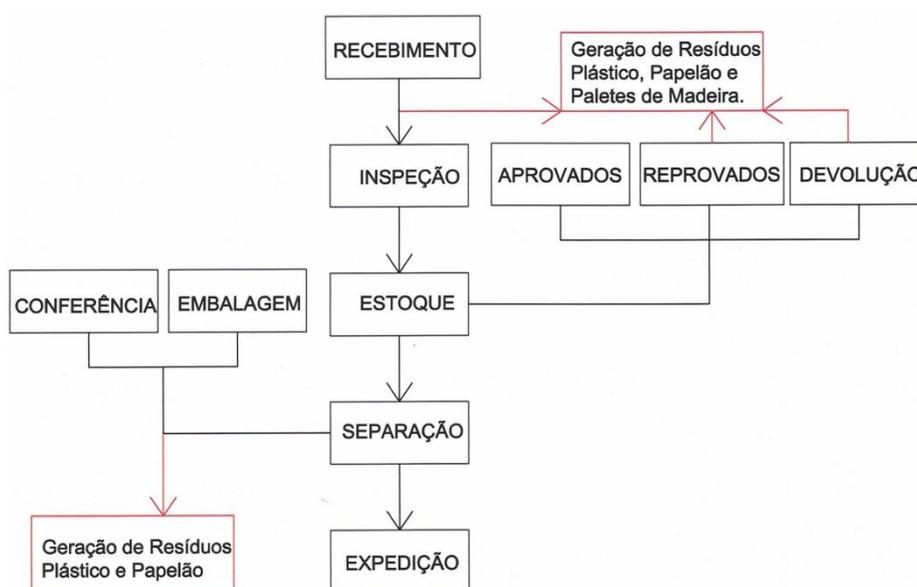


Figura 1. Fluxograma do processo logístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Industrial do município de Extrema/MG e, conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 29/01/2020, de acordo Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 – Plano Diretor, a atividade de “comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças” é admitida no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No mesmo condomínio logístico (Extremo Sul), verifica-se a existência de outras empresas, como Control iD Indústria e Comércio de Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda e Eden Comércio Eletrônico do Brasil Ltda; além de outras empresas localizadas no entorno, como Multilaser Industrial S.A., Unicoba Energia Ltda, Máxima Logística e Distribuição Ltda, Nakata Automotiva Ltda e outras situadas nas adjacências do condomínio logístico.

Com relação à vegetação, observa-se no entorno da empresa a presença predominante de campos antrópicos (pastagens), além de pequenos fragmentos de vegetação nativa. Em verificação às imagens de satélite da área, verifica-se que a menor distância do empreendimento até o curso hídrico mais próximo, córrego afluente do Rio Jaguari, é de aproximadamente 398 metros.



Figura 2. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2019).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

6. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local de abastecimento público, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, sendo informado um consumo mensal médio e máximo de 28 m³ e 36 m³, respectivamente, para fins de consumo humano, uso em sanitários e refeitórios.

Ademais, de acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa apresentado pelo empreendedor, o consumo de água no ano-base de 2019 correspondeu a 284 m³.

6.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

6.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa de geração de esgoto sanitário do condomínio logístico Extremo Sul é de 4.480 litros/dia. Considerando que o empreendimento possui 12 funcionários, com uma contribuição média de 70 L/dia de esgoto sanitário por funcionário, conforme NBR 7.229/93, estima-se uma geração de 840 L/dia.

Importante ressaltar que em 11/02/2020 o Condomínio Extremo Sul informou ter implantado um novo sistema de tratamento de efluentes, em substituição ao antigo sistema composto por fossa séptica, filtro e sumidouros, tendo apresentado nos autos do processo o projeto de Estação Compacta de Tratamento de Esgotos Saneflux, acompanhado do respectivo memorial descritivo e de cálculo, elaborado pelo Engenheiro Civil Marco Antônio Pardo de Mello, CREA-SP 5062421512, ART nº 28027230191675987. Na ocasião, o empreendedor (Condomínio Extremo Sul) solicitou anuência para lançamento de efluente tratado na rede de drenagem de águas pluviais, tendo em vista a inexistência de alternativa técnica.

O sistema de tratamento de esgotos sanitários proposto para o condomínio logístico possui capacidade para atender uma população de até 285 pessoas (23.700 L/dia), sendo composto por reator anaeróbio de câmaras sequenciais, filtro aeróbio submerso, decantador secundário, tanque de contato (desinfecção com hipoclorito de sódio) e filtro de biogás. Conforme memorial descritivo apresentado, o efluente tratado é lançado indiretamente em curso d'água, por meio de rede de drenagem de águas pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Dessa forma, considerando o Despacho expedido em 11/03/2020, nos autos do processo de regularização ambiental do Condomínio Extremo Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 20.525.918/0001-61, solicitamos realizar monitoramento com análises trimestrais dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. (Condicionante 01 – Primeiro relatório: até 25.08.2020 / Trimestral / Vigência da Licença)

6.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a geração de efluentes líquidos industriais.

6.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento são plásticos e papelões provenientes das embalagens, madeira de pallets quebrados, lixo de sanitários e orgânicos de refeitório e cozinha, sendo os recicláveis acondicionados em contêineres metálicos fechados com tampa, localizados na área externa, enquanto o lixo comum e orgânico são armazenados em caçamba metálica do condomínio.

O empreendimento informa que encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 2, de modo que os autores do RPCA consideram que o destino proposto para cada um dos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 2. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Classe - ABNT (10.004/2004)	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Plástico	II	100 kg/mês	Caçamba metálica	Doação ou venda
Papelão	II	100 Kg/mês	Caçamba metálica	Doação ou venda
Madeira (pallets)	II	100 kg/mês	Caçamba metálica	Reutilização (própria)
Resíduos Orgânicos	II	1.000 l/mês	Sacos de 50 litros	Aterro sanitário licenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos a seguir: I) capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque, II) instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, III) existência de dispositivos e medidas adequadas para prevenção e contenção de vazamentos, transbordamentos e infiltrações, e IV) sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Considerando que com base no artigo 14 da Lei 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, solicitamos realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias / Vigência da Licença)

6.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento. Em vistoria foi constatado que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

águas pluviais incidentes no telhado do galpão são coletadas pelas tubulações paralelas junto as paredes externas e direcionadas para galerias subterrâneas, que recebem também os volumes recebidos pelo pátio impermeabilizado.

6.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público. Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 04 - Vigência da Licença)

6.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com a informação do RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica na emissão de efluentes atmosféricos.

6.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de GEE do empreendimento, apresentado em 19/02/2020, referente ao consumo de energia elétrica, GLP e tratamento de efluente sanitário ano base de 2019, tem-se a Tabela 3.

Tabela 3. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2019).

Escopo I: Energia estacionária						
Fontes de emissão		Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
Energia Elétrica		22.800 kWh	2,380	15	0,008	
GLP		1.920 Kg	5,642	36	0,018	
Subtotal			8,022	51	0,026	
Escopo II: Transportes						
Fontes de emissão		Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)	
<i>Sem Consumo</i>						
Subtotal			0	0	0	
Escopo III: Tratamento de efluentes sanitários						
Vazão de Saída - Efluente tratado (m ³ /ano)	Média da DBO de saída (KgDBO/m ³)	Média de Nitrogênio de saída (KgN/m ³)	Tipo de tratamento*	Emissão (tCO ₂ e)	Árvores para compensação (unidades)	Área para compensação (ha)
201,6	0,125	0,037	Fossa Séptica	0,189	2	0,001
Subtotal				0,189	2	0,001
TOTAL				8,212	53	0,027

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que, de acordo as informações de consumo declaradas pelo empreendedor, as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2019, perfizeram **8,212 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,027 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Pelo exposto, verifica-se que o empreendedor realizou a compensação de 20% das emissões de GEE referentes ao ano-base de 2019, conforme comprovante apresentado em 10/03/2020.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.
(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

7. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter corretivo – LOC** ao empreendimento **Fujitsu General do Brasil Ltda.**, para a atividade de Estocagem e/ou comércio atacadista de outros produtos - Código DN CODEMA 001/2006: F-01-04-2. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA) não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 alterada pela DN CODEMA nº 017/2018, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Eduardo Costa
Técnico Ambiental
RE nº 16.946

Lucas Velloso Alves
Analista Ambiental
RE nº 10558

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7563



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Realizar monitoramento com análises trimestrais dos seguintes parâmetros de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes: DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, detergentes e óleos e graxas, de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017. ¹	Primeiro relatório: 25.08.2020 / Trimestral / Vigência da Licença
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs em: 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Apresentar comprovante de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com a descrição do conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	90 dias / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da Licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatórios: até 31.01 / Anual / Vigência da Licença
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (002/2020/001/2020) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

Extrema, 28 de maio de 2020.

Paulo Henrique Pereira

Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1. Docas de recebimento e expedição.



Figura 2. Área interna do centro de distribuição.



Figura 3. Área de recarga de bateria e de armazenamento de pallets de madeira usados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 4. Contêineres metálicos para armazenamento de resíduos recicláveis.



Figura 5. Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do Condomínio Extremo Sul.



Figura 6. Saída de efluente tratado da ETE.



Figura 7. Central de armazenamento de GLP.